

(CJT/13/43)
GA/BLA.

Proc. 20.300/42
1943

É do se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 1.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que "The Great Western of Brasil Company Limited" interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Acário Ribeiro do Nascimento, determinando a reintegração deste com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 27 de abril de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Eurio Crespo	Relator
a) Corval Jacarda	Procurador

Assinado em 4/3/43.
Publicado no "Diário da Justiça" em 13/3/43.